

Artigo 6.º

1 — Os funcionários dos diferentes ministérios e os trabalhadores das empresas públicas ou nacionalizadas que venham a integrar a Representação Permanente são propostos pelos membros do Governo interessados e requisitados aos respectivos serviços por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os funcionários dependentes dos Governos das Regiões Autónomas que vierem a integrar a Representação Permanente são propostos pelos respectivos presidentes dos Governos e requisitados por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 — Às requisições a que se referem os números anteriores é supletivamente aplicável o regime previsto na lei geral.

4 — Sem prejuízo das competências atribuídas aos membros do Governo mencionados no n.º 1, aos trabalhadores dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, mas vinculados por contrato individual de trabalho, é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 485/76, de 21 de Junho, com as alterações introduzidas pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

5 — As requisições, comissões de serviço ou contratos de pessoal especializado para prestar serviços na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia nas categorias de conselheiro técnico principal, de conselheiro técnico ou de adido técnico têm a duração de três anos e só podem ser prorrogados, por uma única vez e por igual período, mediante despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

6 — Por conveniência de serviço, o Ministro dos Negócios Estrangeiros pode determinar que as requisições, comissões de serviço ou contratos de pessoal especializado referidos no número anterior terminem em 31 de Agosto do ano em que devem cessar.

Artigo 7.º

A Representação Permanente disporá, para além dos funcionários referidos nos artigos anteriores, do pessoal assalariado que for indispensável para o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 8.º

(Revogado.)

Artigo 9.º

(Revogado.)

Artigo 10.º

O presente diploma entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aviso n.º 589/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 27 de Abril de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou terem Malta e a República da Hungria comunicado as suas autoridades competentes para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade competente designada por Malta é a seguinte:

Department of Family Welfare (Mr. Frank Mifsud, Director), Social Work Centre, 469, St. Joseph High Road, Santa Venera, HMR 18, Malta; telefone: +35621443415/21441311; fax: +35621490468; endereço electrónico: frank.mifsul@gov.mt.

A autoridade competente designada pela República da Hungria para efeitos do artigo 6.º da Convenção é:

The Ministry of Youth, Family, Social and Equal Opportunities.

Traduction

Le ministère de la Jeunesse, de la Famille et de l'Égalité des chances sociales.

Tradução

O Ministério da Juventude, Família e Igualdade de Oportunidades Sociais.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 590/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 1 de Abril de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Luxemburgo comunicado as suas autoridades competentes para efeitos da Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

As autoridades são as seguintes:

Organismos acreditados designados ao abrigo da Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional (artigo 13.º):

Morada: Amicale Internationale d'Aide à l'Enfance a.s.b.l., Service d'adoption, 71, rue de Luxembourg, L-8140 Bridel;

Telefone: (352)504679;

Fax: (352)504684;

Endereço electrónico: aiaem@pt.lu;

Site da Internet: www.adoptions.lu e www.aiae.lu;

Morada: Croix-Rouge Luxembourgeoise, Service d'adoption, 97, route d'Arlon, L-8009 Strassen;

Telefone: (352)251550;

Fax: (352)2515505;

Endereço electrónico: crladopt@pt.lu;